

**Lei nº. 881/2010**

*EMENTA: DEFINE NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE AMONTADA A OBRIGAÇÃO DE PEQUENO VALOR NOS TERMOS DOS §§ 3º E 4º DO ART. 100, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, CONFORME REDAÇÃO DADA PELA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº. 62/2009 E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

***A CÂMARA MUNICIPAL DE AMONTADA, ESTADO DO CEARÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO E PROMULGO A PRESENTE LEI.***

Art. 1º - Fica definido em R\$ 3.416,54 (três mil quatrocentos e dezesseis reais e cinquenta e quatro centavos), o valor da obrigação de pequeno valor (OPV), para pagamento direto pela Fazenda Pública Municipal.

§ 1º- O débito de que trata o *caput* deste artigo, dispensará a expedição de precatório.

§ 2º- O valor estabelecido nesta Lei poderá ser anualmente revista pelo Poder Executivo Municipal.

§ 3º- São vedados a expedição de precatório complementar ou suplementar de valor pago, bem como fracionamento, repartição ou quebra do valor da execução, a fim de que seu pagamento não se faça, em parte, na forma estabelecida nesta Lei e, em parte, mediante expedição de precatório.

Art. 2º - O pagamento ao titular da obrigação de pequeno valor será realizado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do recebimento do ofício requisitório, devidamente instruído com a certidão do trânsito em julgado da sentença e a liquidez da obrigação.

Art. 3º- É facultado à parte renunciar, expressamente, ao crédito que exceder ao valor estabelecido no *caput* do art. 1º, optando pelo pagamento do saldo, sem expedição de precatório, mediante requisição de pequeno valor.

Art. 4º - Para cumprimento do disposto na presente Lei fica o Poder Executivo autorizado a abrir os créditos orçamentários necessários, utilizando como recursos as formas previstas no § 1º do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

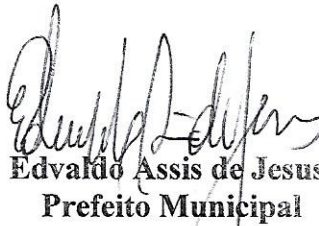




**GOVERNO MUNICIPAL DE AMONTADA**  
**C.N.P.J: 06.582.449/0001-91 C.G.F.: 06.920.220-6**  
**Praça Coronel Antonio Belo, Nº. 651 – Centro**  
**CEP: 62.540-000 – Fone: (\*\*88) 3636. 1134**

Art. 5º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando a Lei Municipal nº 628, de 26 de abril de 2005 e demais disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE  
AMONTADA, aos nove dias do mês de junho do ano de dois mil e dez.

  
Edvaldo Assis de Jesus  
Prefeito Municipal